

Treinamento sobre RAIS

O QUE É?

Relação Anual de Informações Sociais.

Todo estabelecimento deve fornecer ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), por meio da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), as informações referentes a cada um de seus empregados, com seus respectivos salários mensais, os quais servem de base para o MTE saber quem tem direito ao PIS/PASEP, no que diz respeito à elaboração de prognósticos de políticas de emprego e renda.

Deverá ser dada uma atenção especial ao preenchimento dos campos relativos à raça/cor, pessoas com deficiência e escolaridade dos trabalhadores, em razão da importância dos mesmos como ferramentas essenciais para implementação de políticas públicas direcionadas a estes segmentos.

QUEM DEVE APRESENTAR?

a) inscritos no CNPJ com ou sem empregados – o estabelecimento que não possuiu empregados ou manteve suas atividades paralisadas durante o ano-base está obrigado a entregar a RAIS Negativa;

b) todos os empregadores, conforme definidos na CLT;

c) todas as pessoas jurídicas de direito privado, inclusive as empresas públicas domiciliadas no País, com registro, ou não, nas Juntas Comerciais, no Ministério da Fazenda, nas Secretarias de Finanças ou da Fazenda dos governos estaduais e nos cartórios de registro de pessoa jurídica;

d) empresas individuais, inclusive as que não possuem empregados;

e) cartórios extrajudiciais e consórcios de empresas;

f) empregadores urbanos pessoas físicas (autônomos e profissionais liberais) que mantiveram empregados no ano-base;

g) órgãos da administração direta e indireta dos governos federal, estadual ou municipal, inclusive as fundações supervisionadas e entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalização do exercício das profissões liberais;

h) condomínios e sociedades civis;

i) empregadores rurais pessoas físicas que mantiveram empregados no ano-base; e

j) filiais, agências, sucursais, representações ou quaisquer outras formas de entidades vinculadas à pessoa jurídica domiciliada no exterior.

Notas

I – o estabelecimento isento de inscrição no CNPJ é identificado pelo número de matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI), conforme parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 76.900/75. Nessa categoria, incluem-se obras, empregadores pessoas físicas, urbanas e rurais que mantiveram empregados;

II – o estabelecimento inscrito no CEI, que não teve empregados ou manteve suas atividades

paralisadas durante o ano-base, está dispensado de entregar a RAIS Negativa;

III – a empresa/entidade que possui filiais, agências ou sucursais deve declarar a RAIS separadamente, por estabelecimento (local de trabalho), entendido como tal todos aqueles sujeitos à inscrição no CNPJ, na categoria de órgão-estabelecimento.

IV – estabelecimento/entidade inscrito(a) no CNPJ e no CEI deve apresentar a declaração da RAIS pelo CNPJ;

V – estabelecimento/entidade em liquidação deverá entregar a RAIS mesmo nos casos de falência ou liquidação, pelos representantes legais definidos na legislação específica.

QUEM DEVE SER RELACIONADO?

a) empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência;

b) servidores da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como das fundações supervisionadas;

c) trabalhadores avulsos (aqueles que prestam serviços de natureza urbana ou rural a diversas empresas, sem vínculo empregatício, com a intermediação obrigatória do órgão gestor de mão-de-obra, nos termos da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, ou do sindicato da categoria);

d) empregados de cartórios extrajudiciais;

e) trabalhadores temporários, regidos pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974;

f) trabalhadores com Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, regido pela Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998;

g) diretores sem vínculo empregatício, para os quais o estabelecimento/entidade tenha optado pelo recolhimento do FGTS (Circular CEF nº 46, de 29 de março de 1995);

h) servidores públicos não-efetivos (demissíveis ad nutum ou admitidos por meio de legislação especial, não regidos pela CLT);

i) trabalhadores regidos pelo Estatuto do Trabalhador Rural (Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973);

j) aprendiz (maior de 14 anos e menor de 24 anos), contratado nos termos do art. 428 da CLT, regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005;

k) trabalhadores com Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, regido pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, com a redação dada pela Lei nº 9.849, de 26 de outubro de 1999;

l) trabalhadores com Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, regido por lei estadual;

m) trabalhadores com Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, regido por lei municipal;

n) servidores e trabalhadores licenciados;

o) servidores públicos cedidos e requisitados; e

p) dirigentes sindicais.

Notas:

I – o sindicato ou órgão gestor de mão-de-obra ou a empresa contratada, que no ano-base congregou trabalhadores avulsos, deve fornecer as informações referentes a esses trabalhadores, além das relacionadas com seus próprios empregados. Em razão disso, a empresa tomadora desses serviços não deve declarar esses trabalhadores em sua RAIS; (Para não incluir um trabalhador na

RAIS, acesse [CADASTRO > Cadastro de Empregados > Dados Complementares > “Constar na RAIS”] e informe *Nao*.

II – os aprendizes contratados pelas entidades sem fins lucrativos, mencionadas no inciso II do art. 430 da CLT, com exercício de atividades práticas em outra empresa, devem ser informados na RAIS declarada pela entidade contratante respectiva. Nesse caso, a empresa onde o aprendiz exerce as atividades práticas da aprendizagem não deve declará-lo na sua RAIS;

III – os servidores que estiverem na situação de cedidos ou requisitados devem ser declarados na RAIS tanto pelo órgão de origem quanto pelo órgão requisitante, caso percebam remunerações de ambos os órgãos.

IV – o dirigente sindical deve ser declarado na RAIS tanto pelo sindicato quanto pelo estabelecimento/órgão de origem, caso o mesmo perceba remuneração de ambas as partes. Se a remuneração for paga exclusivamente pelo sindicato apenas este deve declará-lo na RAIS.

QUEM NÃO DEVE SER RELACIONADO?

- a) diretores sem vínculo empregatício para os quais não é recolhido FGTS;
- b) autônomos;
- c) eventuais;
- d) ocupantes de cargos eletivos (governadores, deputados, prefeitos, vereadores, etc.), a partir da data da posse, desde que não tenham feito opção pelos vencimentos do órgão de origem;
- e) estagiários regidos pela Portaria MTPS nº 1.002, de 29 de setembro de 1967, e pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;
- f) empregados domésticos regidos pela Lei nº 11.324/2006; e
- g) cooperados ou cooperativados.

NOVIDADES DA RAIS 2011

Foram inclusos novos códigos para os Tipos de Admissão, são eles:

- 7 - Reversão (específico para servidor público)
- 9 - Exercício provisório de servidor oriundo do mesmo órgão/entidade ou de outro órgão/entidade
- 10 - Readaptação (específico para servidor público)
- 11- Redistribuição (específico para servidor público)
- 12 - Exercício descentralizado de servidor oriundo do mesmo órgão/entidade ou de outro órgão/entidade
- 13 - Remoção (específico para servidor público)

Inclusão de novos Tipos de Desligamento, como:

- 32 - Readaptação (específico para servidor publico)
- 34 - Redistribuição (específico para servidor publico)

Alteração na descrição do tipo 4: Intelectual (mental) para os tipos de deficiência.

Inclusão de novas nacionalidades:

- 26 - Venezuelano
- 27 - Colombiano
- 28 - Peruano

- 29 - Equatoriano
- 40 - Haitiano
- 44 - Russo
- 46 - Paquistanês
- 47 - Indiano
- 51 - Outros Europeus
- 60 - Angolano
- 61 - Congolês
- 62 - Sul-Africano
- 70 - Outros Africanos
- 80 - Outros

Exclusão do código 50 – Outros

Na RAIS ano-base 2011 o e-mail do Estabelecimento tornou-se obrigatório. Então, recomendamos a todos que preencham este campo no Cadastro de cada Filial antes de fazer geração do arquivo, para evitarem erros ao analisarem o arquivo no programa da RAIS.

Também tornou-se obrigatório o campo CPF do Trabalhador.

A partir da RAIS ano-base 2011 o uso da certificação digital na transmissão do arquivo da RAIS tornou-se obrigatório para todos os estabelecimentos que possuem 250 ou mais vínculos empregatícios a serem declarados, bem como o arquivo que tiver 250 vínculos ou mais.

Para a transmissão da declaração da RAIS de exercícios anteriores será obrigatória a utilização de certificado digital, independentemente do número de vínculos empregatícios.

Para a RAIS Negativa e os demais estabelecimentos que não se enquadraram na obrigatoriedade, o uso da certificação digital continua sendo facultativo.

OBS: O programa GDRAIS JAVA versão 2011 possui recursos próprios para a transmissão dos arquivos, não sendo necessária a utilização do programa RAISNET2011.

Então, em virtude do MTE ter disponibilizado o GDRais 2011 em Java, o qual aparecerá com uma nova extensão em BAT e não mais em EXE. Agora é necessário indicar o arquivo GDRAIS.BAT para que o GDRais possa ser aberto automaticamente depois da geração do arquivo. Verifique o diretório de instalação no seu Windows e adapte no JB Folha acessando em (FERRAMENTAS > Usuário > Cadastro do Usuário > Configurações Gerais > "Validador RAIS (Serpro/MTE)"). Por exemplo: C:\PROGRAM FILES\GDRAISJAVA\GDRAIS.BAT.

Tivemos a inclusão do campo natureza jurídica no GDRAIS Genérico.

QUAIS AS INFORMAÇÕES MAIS IMPORTANTES PARA A RAIS

Informações dos Estabelecimentos

Todas as informações necessárias já se encontram cadastradas no sistema e só precisam ser geradas em arquivo com as demais informações dos empregados. Por isso, é altamente recomendável que os campos cadastrais sempre estejam preenchidos corretamente.

Já para os empregados, é importante ressaltar algumas informações importantes que deverão ser conferidas tanto no relatório completo da RAIS como no programa GDRais2011.

Informações Cadastrais dos Vínculos

Os campos cadastrais que são utilizados na RAIS e que precisam ser conferidos são:

- PIS/PASEP
- Nome completo do empregado
- Data de Nascimento
- Raça/Cor
- Tipo de Deficiência
- Sexo
- Nacionalidade (Verificar as novidades)
- Instrução Escolar
- CPF
- Carteira de Trabalho

- Data de Admissão - Neste campo além da data de admissão poderá ser informada a data de transferências/movimentação para o novo local de trabalho do empregado.

- Tipos de admissão (Verificar os novos códigos das novidades)

- Salário Contratual - informar o salário básico constante no cadastro do empregado, sendo informada a última alteração salarial, podendo corresponder ao último mês trabalhado no ano-base.

OBS: Para o empregado cujo salário é pago por comissão deve-se informar a média mensal dos salários pagos no ano-base.

O sistema soma as verbas de comissões e complemento de salário normativo e depois divide por 12 (doze) para encontrar a média. Quando o empregado for demitido calcula-se a média até o mês do cálculo da rescisão. E para empregado admitido no meio do ano, não vai dividir por 12, mas sim pelos meses trabalhados.

Para empregado Misto, no campo Salário contratual soma-se o salário mensal mais as médias das verbas de comissões.

O empregado tarefeiro segue a mesma regra do empregado comissionado, só muda a busca das verbas, que são as de tarefas.

Para diretor sem vínculo empregatício, optante pelo FGTS, informar o último rendimento em vigor no ano-base.

Para empregado que trabalha por hora, informar o valor da hora conforme definido no contrato de trabalho.

- Horas Semanais
- CBO

- Informar o código do vínculo empregatício do empregado. O aprendiz deve ser maior de 14 anos e menor de 24 anos. O menor de 16 que não seja aprendiz, somente deve ser declarado na RAIS se existir alvará judicial autorizando o seu trabalho.

- Desligamento - informar dia e mês em que ocorreu o desligamento, transferência/movimentação do empregado. Neste campo também saíra o código do desligamento, informando o tipo de desligamento. Exemplo: Rescisão, Transferência, Aposentadorias e outras.

- Local de Trabalho - só vai ir a informação quando for empresa com inscrição CEI, pois o código que vai neste campo se refere ao Local de trabalho ou município do tomador de serviço, onde se está prestando o serviço.

- Sindicalizado – se o empregado tem contribuições sindicais no ano base informar “SIM” neste campo para evitar inconsistências.

Informações Remuneratórias

- Valores mensais que devem integrar na RAIS - salários, ordenados, vencimentos, soldos, honorários, vantagens, adicionais extraordinários, suplementações, representações, bonificações, gorjetas, gratificações, participações, produtividade, porcentagens, comissões, corretagens, tarefas, diárias, adicionais por tempo de serviço, prêmios, remuneração pela prestação de serviço, pagamento de diretor com opção pelo FGTS, remuneração de férias e 1/3 de férias, férias em dobro devem ser informadas em 50%, abonos de qualquer natureza, Salário-maternidade, salário-paternidade, salário pago a aprendiz, verbas pagas na rescisão: como saldo de salário, férias simples em dobro e proporcionais, dentro outros que podem ser consultados no manual da Rais2011.

- O sistema irá somar os proventos acima, desde que o campo “Integrar na Remuneração para a RAIS” esteja configurado com *Sim* [TABELAS > Verbas > Tabela de Verbas > Incidência].

OBS: O PLR não integra a remuneração mensal.

- Horas extras - informar o total de horas extras trabalhadas pelo empregado/servidor durante o mês. No caso de horas fracionadas, arredondar os valores até 30 minutos para um número inteiro inferior, e valores que excederem os 30 minutos arredondar para um número inteiro superior. Exemplo: 1h30min=1h e 1h35min=2h.

- Aviso-Prévio - informar o valor referente à rescisão por iniciativa do empregador. Esse valor não deve ser incluído nas remunerações mensais.

- 13º Salário Adiantamento – informar o mês e o pagamento em que ocorreu o cálculo de adiantamento do 13º salário.

- 13º Salário Parcela Final – informar o mês e o pagamento em que ocorreu o cálculo da parcela final do 13º salário, ou por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

OBS: A verba de 13º salário complementar e devolução de 13º salário complementar que sai no cálculo de folha normal é informada junto com o 13º salário Parcela Final.

- Férias Indenizadas – inclui as verbas de férias pagas na rescisão, como: Férias Proporcionais, Férias Vencidas, Férias API, Multa de Dobro.

- Multa Rescisória FGTS – Inclui o valor correspondente a multa de 40% do FGTS.

- Banco de Horas - Corresponde ao valor total do saldo das horas extras que não foram pagas durante o contrato de trabalho.

- Reajuste Coletivo – Corresponde a todas as verbas de proventos da Rescisão Complementar. Isso se as mesmas forem calculadas com os tipos de Reajuste Data-Base e Dissídio Coletivo. Para contar o número de competências do Reajuste Coletivo, é contado desde o mês da data base até o mês da rescisão normal.

- Gratificações – São os valores totais decorrentes de gratificações firmadas em contrato de trabalho, regulamento da empresa, acordo ou convenção coletiva de trabalho que não foram pagas durante o contrato de trabalho.

- Contribuições Sindicais - Nestes campos devem ser informados os dados relativos às entidades sindicais beneficiárias das contribuições sindicais laborais pagas durante o ano-base, com a informação do tipo de contribuição, tipo de inscrição e os respectivos valores.

Afastamentos

- Tanto no relatório completo da RAIS, quanto no Programa deverá apenas aparecer 03 (três) tipos de afastamentos. Se tiver mais de três, devem ser considerados apenas os de maior duração.

Para estes três afastamentos deve-se informar o Código do afastamento, a data início e fim do afastamento.

Para os afastamentos iniciados em ano-base anterior, a data de início a ser declarada será 1º de janeiro. Para os afastamentos que ultrapassarem o ano-base, a data do fim a ser declarada será 31 de dezembro, pois a informação prestada refere-se ao ano-base 2011.

- Quantidade de dias afastados - informar a soma de dias de todos os afastamentos do empregado durante todo o ano-base. Havendo mais de três afastamentos, incluir na soma os afastamentos não relacionados.

OBS: Na configuração de prorrogação de licença maternidade para empregadas que a empresa concede mais 02 meses de maternidade, o sistema deverá levar duas vezes a informação pra RAIS com o código 50 e cada uma com suas respectivas datas da licença.

As principais inconsistências:

1 – Se no cadastro de cada filial não for preenchido o e-mail do estabelecimento ao gerar o analisar da RAIS o mesmo irá gerar erro dizendo: E-mail é de preenchimento obrigatório.

2 – Cadastrar o CPF do empregado no cadastro de empregados, senão ao gerar o analisar vai acusar o erro: CPF é de preenchimento obrigatório.

3 – Sempre informar se o empregado é Sindicalizado quando o mesmo tiver recolhimento de contribuições sindicais. Se o empregado estiver em seu cadastro como não sindicalizado, e teve contribuições sindicais no ano, o analisador acusará o erro de:

Erro: Contribuição Associativa - Informação indevida de CNPJ da entidade sindical associativa para empregado não sindicalizado.

4 - Quando informar 0,00 no campo salário contratual, o arquivo RAIS acusa erro, exceto para os comissionados e tarefeiros, onde será calculada a média, conforme explicado acima.

Prazo de entrega das informações teve Início em 17 de janeiro de 2012 e terá seu Término em 09 de março de 2012